



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
CONTROLADORIA INTERNA**

Ao Presidente da Câmara Municipal

RECOMENDAÇÃO 1/2023

Considerando que compete à Controladoria Interna realizar a fiscalização e as **auditorias** necessárias para avaliar o desempenho da atividade administrativa. Além disso, esses procedimentos, por sua vez, devem conduzir a organização à governança, gestão de riscos e controles internos.

Tendo em vista que a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva que visa a aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos¹.

Admitindo que a gestão de riscos no setor público visa à redução de sanções ao gestor, à publicidade dos atos normativos e à prestação de contas. Além disso, **ela visa à conformidade (compliance)** com os órgãos de controle externo como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE MS.

Ademais, cumpre observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 que estabelece o SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle estão VIGENTES E COM OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA. Desse modo, a Controladoria Interna entende que:

I. Da Necessidade das TICs.

Como é sabido, o SIAFIC conduz um sistema **integrado**. Essa integração se dará através dos **sistemas estruturantes**. Por sua vez, entende-se como estruturante os aqueles sistemas de tecnologia fundamentais para:

- a) O planejamento,
- b) A coordenação,
- c) A execução,
- d) A descentralização,
- e) A delegação de competência e,
- f) O controle ou a auditoria das ações dos órgãos municipais.

Estes sistemas compõem espécies de **Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC**. Essas ferramentas têm como objetivo instrumentalizar os trabalhos

¹ **IIA-BRASIL** (Instituto dos Auditores Internos do Brasil).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA CONTROLADORIA INTERNA

intergovernamentais de maneira instantânea, padronizada, centralizada e independente.

Além disso, necessita-se que essas TICs ofereçam comunicação integrada com outros sistemas estruturantes que, por sua vez, não são a priori pertencentes à composição do SIAFIC.

Logo, a solução tecnológica implementada pela gestão municipal deve propiciar, especialmente, comunicação entre os diversos sistemas estruturantes do SIAFIC e outros que possam afetar indiretamente a operacionalização contábil, financeira e orçamentária. É isso que se infere da leitura do Comunicado 03/2023 TCE/MS, vejamos:

“A não integração do SIAFIC com os outros sistemas estruturantes existentes nos órgãos e poderes do ente federativo, **contraria a definição de Sistema Integrado**, constante do inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 10.540/2020, descaracterizando” o SIAFIC”. (grifamos).

2. Do Único SIAFIC por Ente Federativo.

Conforme o Decreto 10.540/2020, o cada ente deverá possuir apenas um sistema (SIAFIC). Todavia, desde que haja plena integração/comunicação entre os sistemas e seja economicamente viável, a Câmara Municipal pode utilizar outros sistemas estruturantes.

Dito isso, é necessário que haja união de esforços entre todos os atores envolvidos, e são estes: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, empresa Quality Sistemas e empresa Fiorilli S.C para que se alcance uma solução viável e que mitiguem as disfunções da transição de sistemas. Para que esses objetivos sejam alcançados, **o compartilhamento do código-fonte** torna-se necessário.

3. Do Dever de Eficiência.

A administração pública deve atuar de maneira eficiente. Isso significa que os objetivos estabelecidos devem ser alcançados. Além disso, a utilização dos recursos deve proporcionar a melhor relação custo-benefício.

Para o Prof. José dos Santos Carvalho Filho², o núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, especialmente, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.

² **CARVALHO FILHO**. José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA
CONTROLADORIA INTERNA**

Nessa esteira, há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e flexibilização. Desse modo, **há que serem analisados os benefícios efetivos em se contratar uma empresa para gerir os sistemas da Câmara Municipal simultaneamente ao SIAFIC mantido pelo Poder Executivo.**

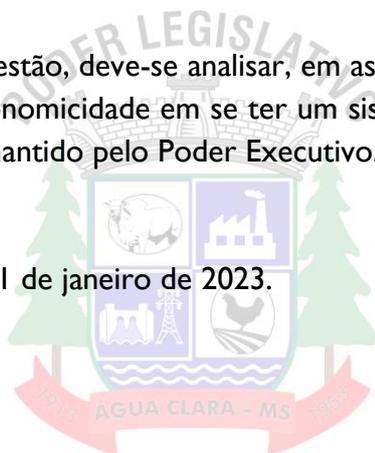
4. Conclusões.

Diante do exposto, chega-se às seguintes conclusões:

- a) Os sistemas estruturantes do Siafic e outros correlacionados de forma indireta por alguma conexão entre suas funções devem se comunicar de forma autônoma, integrada, com ampla conexão de informações necessária ao cumprimento de suas finalidades;
- b) A TIC vigente deve oferecer comunicação com o sistema desta Casa Legislativa;
- c) Para fins de gestão, deve-se analisar, em aspectos de relevância e interesse público, a economicidade em se ter um sistema nesse órgão além daquele oferecido e mantido pelo Poder Executivo.

É recomendação.

Água Clara/MS, 31 de janeiro de 2023.



Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara